

PROCESSO Nº e. 2631/17

PROTOCOLO Nº 14.886.509-9

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 163 /19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: 04/09/17 a 04/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2008/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Eugênio Bastiani, nº 663, município de Faxinal. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2660/18, de 07/06;18, pelo prazo de dez anos, de 19/07/18 a 19/07/28.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 527/79, de 22/05/79;
- b) reconhecimento: nº 3177/81, de 30/12/81;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1814/15, de 01/07/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 84/15, de 18/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/12 a 03/09/17.

PROCESSO Nº e. 2631/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 303/17, de 17/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/10/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4219/18, de 21/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Quadro de **avaliação interna**:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos						
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
Ensino Fundamental	6ºAno	85	53	65	65	52	51	08	00	00	01	02	07	04	11	04	08	07	03	08	08	01	57	46	46	54	41
	7ºAno	82	78	57	60	65	44	04	02	00	02	01	03	08	07	12	08	13	05	08	00	05	62	63	42	46	51
	8ºAno	88	73	76	56	64	27	02	00	01	00	04	11	11	08	08	08	02	08	15	05	10	53	53	52	42	44
	9ºAno	72	67	64	66	56	51	03	00	03	05	02	08	08	08	08	08	08	10	07	08	01	08	52	51	47	52

PROCESSO Nº e. 2631/17

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/05/18, e a Licença Sanitária em 25/09/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Érico Veríssimo– Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/09/17a 04/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO Nº e. 2631/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF